

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 028/2026

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a instituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização interna do COMTUR, suas reuniões, deliberações, atos, comissões e a forma de acompanhamento social do FUMTUR;

CONSIDERANDO a aprovação do presente Regimento Interno pelo Plenário do COMTUR, conforme ata da reunião realizada em 26 de maio de 2026;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - e dos procedimentos regimentais de acompanhamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no Município de Nova Olinda/PB, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Turismo - SETUR prestará apoio técnico, administrativo e

operacional ao COMTUR, sem prejuízo da autonomia deliberativa do Conselho nos limites da legislação municipal.

Art. 3º. As deliberações do COMTUR serão encaminhadas à SETUR e às autoridades competentes, quando demandarem providências administrativas, orçamentárias, financeiras ou de execução de políticas públicas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - E DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento, as competências internas e os procedimentos deliberativos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, bem como o acompanhamento social do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 2º. O COMTUR é órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado à política municipal de turismo, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade turística em Nova Olinda/PB.

Art. 3º. O FUMTUR é instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações de turismo, vinculado à SETUR, cabendo ao COMTUR aprovar previamente a



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 043/2026 - Nova Olinda-PB, 26 de maio de 2026.

aplicação dos recursos e acompanhar sua execução, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º. A atuação do COMTUR observará os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, participação social, transparência, sustentabilidade e interesse público.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E SUBSTITUIÇÃO**

Art. 5º. O COMTUR será composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, com titulares e suplentes, conforme previsto na lei municipal de criação.

Art. 6º. Os representantes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos, entidades, setores ou segmentos, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na inexistência de entidade formalmente constituída, a representação poderá ser escolhida entre profissionais, empreendedores ou agentes atuantes no respectivo segmento.

§ 2º Cada titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto quando em exercício.

Art. 7º. O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, observadas as regras da legislação municipal.

Art. 8º. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerado e sem geração de vínculo funcional, trabalhista ou indenizatório com o Município.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa aceita pelo Plenário, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo único. A vacância será comunicada ao órgão, entidade, setor ou segmento representado para indicação de substituto, no prazo recomendado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO COMTUR**

Art. 10. São órgãos internos do COMTUR:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, quando instituídos.

Art. 11. O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMTUR, composto por todos os conselheiros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 12. A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a), eleitos entre os conselheiros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. É vedada a eleição do(a) Secretário(a) Municipal de Turismo para a Presidência do COMTUR quando exercer função de ordenador(a), gestor(a) ou responsável pela execução financeira do FUMTUR.

Art. 13. As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho poderão ser criados por deliberação do Plenário para estudo de matérias específicas, elaboração de pareceres, acompanhamento de projetos ou apoio técnico às deliberações.

## **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 14. Compete ao COMTUR, por meio de seu Plenário:

- I - propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo;
- II - sugerir ações de desenvolvimento turístico sustentável;
- III - aprovar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Turismo;
- IV - aprovar previamente a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- V - emitir parecer sobre projetos, investimentos, eventos e ações de interesse turístico;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 043/2026 - Nova Olinda-PB, 26 de maio de 2026.

VI - articular parcerias entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;

VII - acompanhar relatórios, demonstrativos e prestações de informações relativos ao FUMTUR;

VIII - aprovar resoluções, recomendações, pareceres e alterações regimentais.

Art. 15. Compete ao Presidente convocar e presidir reuniões, organizar a ordem dos trabalhos, representar o COMTUR, assinar atas, resoluções e expedientes, encaminhar deliberações e exercer voto de desempate.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacância, até a regular recomposição, quando necessária.

Art. 17. Compete ao Secretário(a)-Executivo(a) preparar pautas, expedir convocações, secretariar reuniões, lavrar atas, organizar arquivos, controlar a numeração dos atos e manter a comunicação oficial do Conselho.

Art. 18. Compete aos conselheiros participar das reuniões, estudar matérias submetidas ao Plenário, votar, propor temas, integrar comissões, justificar ausências e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

## **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 19. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 20. A convocação indicará data, horário, local, formato e pauta, devendo ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo urgência justificada.

Art. 21. As reuniões serão instaladas com maioria absoluta dos membros em primeira chamada e, após 30 (trinta) minutos, com os membros presentes, salvo para matérias que exijam quórum qualificado.

Art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento ou em lei.

§ 1º Exigirão maioria absoluta dos membros do COMTUR: I - aprovação ou alteração do Plano Municipal de Turismo; II - aprovação prévia de aplicação de recursos do FUMTUR; III - alteração deste Regimento; IV - eleição e destituição de membros da Diretoria.

§ 2º As reuniões serão preferencialmente públicas, podendo o Plenário disciplinar o uso da palavra para preservar a ordem dos trabalhos.

Art. 23. De cada reunião será lavrada ata contendo data, local, presença, pauta, síntese dos debates, deliberações e encaminhamentos, devendo ser aprovada pelo Plenário e arquivada pela Secretaria Executiva.

Art. 24. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, convidados, técnicos, representantes de órgãos públicos, entidades privadas e cidadãos interessados, quando autorizados pela Presidência ou pelo Plenário.

## **CAPÍTULO VI - DOS ATOS DO COMTUR**

Art. 25. O COMTUR poderá se manifestar por resoluções, pareceres, recomendações, moções, ofícios, atas e outros expedientes necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 26. As resoluções serão numeradas em ordem cronológica anual, assinadas pela Presidência e encaminhadas à SETUR para providências, publicação ou ciência, conforme o caso.

Art. 27. Os pareceres e recomendações terão caráter técnico, consultivo ou deliberativo, conforme a matéria apreciada, devendo indicar objeto, fundamentação mínima, conclusão e encaminhamento proposto.

## **CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO DO FUMTUR**

Art. 28. A aplicação de recursos do FUMTUR será submetida à aprovação prévia do COMTUR, mediante proposta instruída, no mínimo, com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 043/2026 - Nova Olinda-PB, 26 de maio de 2026.

objeto, justificativa, valor estimado, fonte de recurso, compatibilidade com o Plano Municipal de Turismo e indicação da ação ou projeto beneficiado.

Art. 29. A execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FUMTUR caberá ao ordenador de despesas designado e à SETUR, observadas as normas de direito financeiro, licitações, contratos, controle interno e prestação de contas.

Art. 30. O COMTUR não praticará atos de ordenação de despesa, empenho, liquidação, pagamento, contratação, gestão contábil ou execução financeira, competindo-lhe o controle social, a aprovação prévia e o acompanhamento das ações custeadas pelo FUMTUR.

Art. 31. É vedada a utilização dos recursos do FUMTUR para pagamento ordinário de pessoal e encargos, admitindo-se apenas serviços eventuais diretamente vinculados a projetos turísticos aprovados pelo COMTUR, quando permitidos pela legislação municipal.

Art. 32. A SETUR apresentará ao COMTUR demonstrativos periódicos da execução física e financeira do FUMTUR, contendo receitas, despesas, saldos, projetos apoiados e estágio de execução.

Art. 33. O COMTUR poderá solicitar esclarecimentos, recomendar ajustes, registrar ressalvas e propor providências aos órgãos competentes quando identificar inconsistências, insuficiência documental ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUMTUR.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. O apoio técnico, administrativo e operacional ao COMTUR será prestado pela SETUR, incluindo local de reuniões, expediente, arquivo, protocolo, comunicação e organização documental.

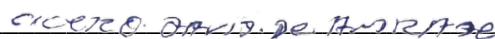
Art. 35. Os documentos do COMTUR deverão ser mantidos em arquivo físico ou digital, sob responsabilidade da Secretaria Executiva, com acesso assegurado aos conselheiros e observância das regras de transparência pública.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação aplicável, a finalidade pública do Conselho e os princípios da Administração Pública.

Art. 37. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer conselheiro, aprovada por maioria absoluta dos membros do COMTUR e posteriormente submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda/PB,  
26 de maio de 2026.



**CÍCERO DAVID DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Nova Olinda

*Publique-se e dê-se ciência.*

